



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: [administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br) [planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br)



**Lei nº. 1623/2023, de 21 de março de 2023.**

**“Altera a Lei 1132/2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.”**

**O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 15 e 22 da Lei 1132/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. – .....

Parágrafo Único – São requisitos para a inscrição e posse dos candidatos ao Conselho tutelar:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

“Art. 22.-.....

§ 1º .....

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: [administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br) [planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br)



§ 2º.- .....

§ 3º.- .....

§ 4º. No período de férias do Conselheiro Tutelar, será convocado um suplente.”

Art. 2º. Revoga-se o artigo 44 e seu parágrafo único da Lei 1132/2013.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara d'Oeste, 21 de março de 2023.

  
**José Basílio de Faria**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.**

  
**SÉRGIO CARRILHO DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Municipal de Administração**